



Parecer Jurídico Julgamento



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu – PR
CNPJ: 01.612.911/0001-32



PARECER JURÍDICO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

ASSUNTO: Parecer jurídico a respeito de julgamento de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021**, objetivando a contratação de equipamentos e materiais para auxiliar no enfrentamento à pandemia da covid 19.

INTERESSADO: Departamento de Licitações/ Gabinete do Prefeito

Trata o presente de solicitação da Comissão de Licitação para análise do presente procedimento licitatório, visando a sua homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento do **Pregão n.º 032/2021** e adjudicação pelo Pregoeiro.

A presente licitação foi processada e julgada com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei n.º 8.666/93, do artigo 4º. da Lei 10.520/02 e dos Decretos Municipais 143/2014.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para, aquisição de equipamentos e materiais para auxiliar no enfrentamento à pandemia do covid 19 no âmbito do Município de Reserva do Iguaçu/PR, conforme Anexo I - termo de referência .

Verificou-se que o aviso de licitação foi publicado (e o Edital estava à disposição dos interessados) no dia 01 de JUNHO de 2021 (folhas n. 265).

A abertura do **Pregão n.º 032/2021** foi realizada às 08h:30min do dia 15 de junho de 2021, portanto, o prazo de 08 (oito) dias úteis foi cumprido pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu – PR
CNPJ: 01.612.911/0001-32



Aberta a sessão, iniciando-se o período de recebimento dos envelopes e credenciamento. Foram realizados os credenciamentos dos seguintes proponentes: MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.384.602/0001-58, representada neste ato pelo Sr. Fernando Luiz Marcon, inscrito no CPF sob nº 052.563.599-74, HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.676.642/0001-08, representada neste ato pelo Sr. Mario Cezar Zanini, inscrito no CPF sob nº 318.738.639-34. J.M. DINIZ-ME, inscrita no CNPJ sob nº 25.090.313/000-09, representada neste ato pelo Sr. José Maria Diniz, inscrito no CPF sob nº 791.203.509-53. P K BIANCHET SUPERMERCADOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.681.797/0001-59, representada neste ato pela Srª. Priscila Kelen Bianchet, inscrita no CPF sob nº 061.642.979-74. NARKA COMERCIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 84.949.668/0001-70, representada neste ato pela Srª. Mirian Daiane Barbosa de Brito, inscrito no CPF sob nº 041.422.709-31. CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.426.310/0001-54, representada neste ato pela Srª. Mirian Bianchi Wittes, inscrito no CPF sob nº 858.520.409-59. R C FERREIRA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.399.644/0001-10, representada neste ato pelo Sr. Renato Carlos Ferreira, inscrito no CPF sob nº 040.947.459-20. ARI ECCO & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.916.316/0001-89, representada neste ato pela Srª. Eloá de Fatima Freitas Ecco, inscrita no CPF sob nº 500.533.889-68. ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 85.477.586/0001-32, representada neste ato pela Srª. Euclides Luiz Tomazelli, inscrita no CPF sob nº 060.116.839-91. MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 18.274.923.0001-056, representada neste ato pela Srª. Cleiton Cesar Longo, inscrita no CPF sob nº 006.225.880-01.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu
PR

CNPJ: 01.612.911/0001-32



O Pregoeiro verificou a existência de declaração de atendimento às normas do edital, sendo assim, verificou-se que as empresas atenderam as exigências para fase de credenciamento, sendo declarada credenciada pela pregoeira e sua equipe de apoio.

Durante a análise das propostas contatou-se que a empresa CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI apresentou duas propostas diferentes, sendo assim, a pregoeira optou em desclassificar esta, por não atender o item 7.8. "Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento" do edital o qual é soberano. Conforme seguirá a sequência da fase de lances.

Após, iniciada a fase de julgamento das propostas, após a fase de disputa de lances, e tentativa de diminuição dos valores, obteve-se os vencedores.

A pregoeira adjudicou o objeto conforme classificação constante as folhas n. 448 e seguintes, sendo que não houve manifestação da proponente de intenção de interpor recursos.

O Art. 4.º, Inciso XX da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, prevê que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Assim, o Prefeito Municipal, querendo, poderá praticar o ato administrativo de "**HOMOLOGAÇÃO**" para finalizar a contratação das empresas vencedoras, visando a contratação do objeto adjudicado.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu –
PR
CNPJ: 01.612.911/0001-32



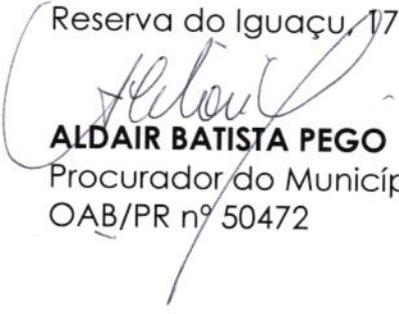
Homologação é a confirmação, o aceite ou o endosso que a autoridade superior ao Pregoeiro apõe ao processo licitatório como até então efetuado, se com ele concorde. Se não concordar com algum ato praticado pelo Pregoeiro, a autoridade não homologa o procedimento, devolvendo-lhe para refazimento. A autoridade que não homologa, não refaz ato algum do certame, mas manda que quem o praticou irregularmente o refaça.

Ao homologar a licitação, nesse caso, o Prefeito Municipal assume a responsabilidade pelo trabalho que o Pregoeiro lhe apresentou, como quem avaliza ou endossa um título.

Pelo Exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o procedimento licitatório – **Pregão n.º 032/2021** atendeu aos requisitos previstos na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º 143/14, podendo, portanto, ser **HOMOLOGADO**.

É o parecer. Salvo melhor ou superior juízo.

Reserva do Iguaçu, 17 de junho de 2021.


ALDAIR BATISTA PEGO
Procurador do Município
OAB/PR n.º 50472